

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER_CEE N° 073/74

Aprovado por Deliberação
de 23/01/1974

PROCESSO CEE - N° 88/74

INTERESSADO: LIANG SHEM-PING

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO 2° GRAU - Delegação

RELATOR: Cons° Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO:

LIAN SHEM- PING, filho de Lian Ark Chuan e de da Liang Wen Yu Ying, nascido em Taiwan, República da China, aos 26 de novembro de 1944, Cart. de Identidade para estrangeiros permanente n° 258.646, residente à Rua da Glória n° 515, apto 3, nesta capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou na República da China, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

Realizou o requerente, consoante documentação que instrui este processo, os seguintes estudos:

- 1 - curso primário; - com 6 séries, na Escola Secundária Municipal de Chien-Kuo, de Taipei, Taiwan, República da China;
- 2 - curso ginásial, em 3 séries, no mesmo estabelecimento, onde realizou o curso primário (aprovado em Chinês, Inglês, Aritmética, Ciências Naturais, Fisiologia e Higiene, Física e Química, Desenho, Música, Escotismo, Oficina, Educação Física);
- 3 - curso colegial, em 3 séries, no mesmo estabelecimento acima citado; concluiu o curso com aprovação nas seguintes disciplinas (anos 1959/60, 1960/61 e 1961/62): Três Princípios do Povo, Educação Cívica, Chinês e História Geral, Chinês e Geografia Geral, Chinês, Inglês, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Geometria Analítica, Biologia, Química, Física, Treino Militar e Conduta;
- 4 - curso de farmácia, de 4 anos de duração, realizado na Faculdade de Medicina de Taipei, Taiwan, República da China.

Diplomado como "Bacharel de Farmácia".

APRECIÇÃO:

O presente processo encontra-se devidamente instruído.

No que tange à área de ensino da alçada desta Câmara - 2° grau - poderemos reconhecer os estudos realizados pelo interessado na Escola Secundária Municipal Chiem-Kuo, de Taipei, Taiwan, República da China, como equivalentes aos do ensino de 2° grau do sistema brasileiro, consoante jurisprudência firmada para casos análogos por este Conselho. Deverá, no entanto, submeter-se e lograr aprovação em exames especiais de: Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Social e Política do Brasil).

Relativamente aos estudos de nível superior, realizados pelo requerente, cabe à Câmara de Ensino de 3º grau o pronunciamento.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por LIANG SHEM-PING, na Escola Secundária Municipal de Taipei, Taiwan, República da China, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, devendo submeter-se e lograr aprovação em exames especiais de: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Social e Política do Brasil).

No que tange aos estudos de nível superior realizados pelo requerente, cabe à CÂMARA DO ENSINO do 3º Grau o pronunciamento.

São Paulo, 25 de Janeiro de 1974

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, Pe LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da GESG, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente